



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1202

CÓPIA PÚBLICO CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 108 29/05/99

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A PERMUTAR AS TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitar as áreas de terreno de 502,77m² localizada entre a chácara 3-AB e área remanescente, Parque Limeira pertencente ao patrimônio do Município, pelas áreas de terreno parte da chácara 03-AB de propriedade do Sr. Osvaldo Schwichtemberg com 326,00m² e do lote 02, do loteamento Limeira, de propriedade da Sra. Vilma Schwichtemberg, com 11,24m², áreas usadas pela ligação da Rua Uvaranal com as Ruas Harmonia e Rua Salto da Conceição, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DE 502,77M² - Confronta-se pela frente com a Rua Uvaranal numa extensão de 24,00m pelo lado direito com a área remanescente numa extensão de 43,75m e pelo lado esquerdo com a chácara 3-AB numa extensão de 55,25m.

ÁREA DE 326,00M² - Parte da chácara nº 03-AB com frente para a Rua Salto da Conceição e terras remanescentes numa extensão de 21,00m, de um lado fazendo divisa com área remanescente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, numa extensão de 26,75m, do outro lado fazendo divisa com o lote nº 02 da mesma chácara nº 03-AB, numa extensão de 4,90m, e aos fundos fazendo divisa com a mesma chácara nº 03-AB, numa extensão de 25,00m.

ÁREA DE 11,24M² - Do lote nº 02 faz frente para a Rua Salto da Conceição numa extensão de 4,00m, de um lado faz divisa com parte da chácara nº 03-AB numa extensão de 4,90m, do outro lado fazendo divisa com o lote nº 01 numa extensão de 0,72m, e aos fundos fazendo divisa com o mesmo lote nº 02, numa extensão de 4,77m.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

§ ÚNICO- Para o registro definitivo deverá ser apresentado autorização judicial, na qual conste a situação de usufruto e a desistência das áreas, mencionadas no art. 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de maio de 1999.

16.06.1999
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município